PORTARIA Nº 070/2017.

Dispõe sobre o registro de assiduidade, controle de frequência e pontualidade dos Servidores da Câmara Municipal de Cambé, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Considerando a necessidade de disciplinar os horários de entrada e saída dos servidores efetivos;

RESOLVE:

Regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cambé, o registro de ponto, as ausências durante o expediente e a identificação no local de trabalho e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DO PONTO

Art. 1º. O servidor efetivo deverá registrar os horários de inicio e saída de expediente.

§ 1º. O intervalo para alimentação do servidor que cumpre jornada de sete horas deverá ser registrado.

§ 2º O intervalo para descanso do servidor que cumpre jornada de seis horas fica liberado do registro de ponto, presumindo-se o usufruto do período de 15 (quinze) minutos.

§3º. Ficam dispensados do registro de ponto, inclusive o período relativo ao intervalo, o ocupante de cargo em comissão e os que exerçam função gratificada, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2854, de 17 de setembro de 2017.

Art. 2º. As justificativas de ausência de frequência, deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor Geral, e este após a apreciação encaminhará ao setor de recursos humanos paras as providências legais.

Art. 3º. O servidor deverá justificar as ausências de marcação de ponto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo no caso de atestado médico, os prazos dispostos no art. 114, da Lei Municipal nº 1718, de 19 de Dezembro de 2003 – Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o prazo legal, as ausências serão consideradas como faltas injustificadas.

CAPÍTULO II

DAS AUSÊNCIAS DURANTE O EXPEDIENTE

Art. 4º. A saída antecipada ou a ausência das instalações da Câmara Municipal e da Sede Administrativa, em horário de expediente, somente será admitida por motivo justificado e mediante previa autorização da Diretor Geral, ou da chefia imediata.

§ 1º. A saída antecipada e as ausências deverão ser formuladas por escrito e com a motivação que a justifique, sendo que as saídas e as ausências durante o período do expediente sem a devida autorização constituir-se-á em liberalidade, devendo ser descontada a proporcionalidade de horas da remuneração do servidor.

§ 2º. A saída antecipada ou a ausência durante o expediente deverão ser registradas em cartão ponto.

§3º. As falhas de marcação de frequência, serão descontadas:

I – em 2 (duas) horas para o servidor com jornada de trabalho de até 4 (quatro) horas diárias;

II – em 3 (três) horas para o servidor com jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias;

III – em 2 (duas) horas para o servidor com jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 5º. Os servidores deverão utilizar crachá de identificação fornecido pela Câmara Municipal.

§ 1º. A utilização do crachá aplica-se aos servidores efetivos, aos servidores em comissão e aos servidores com função gratificada.

§2º. O uso do crachá é obrigatório nas dependências da Câmara Municipal e da Sede Administrativa e fora de ambos os recintos quando o servidor estiver em serviço.

§3º. A não observância ao disposto no § 2º deste artigo, configura falta funcional, conforme disposto no parágrafo primeiro do Ar. 54, da Lei Municipal nº 1718, de 19 de Dezembro de 2003 – Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 6º. Os servidores que forem desvinculados do quadro funcional da Câmara Municipal deverão entregar o crachá de identificação no setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O não cumprimento ao disposto nesta Portaria acarretará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1718, de 19 de Dezembro de 2003 – Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 8º. Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º. Revoga-se a portaria nº 09/2016, de 22 de Junho de 2016.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 20 de Dezembro de 2017.

José Carlos Camargo
Presidente

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO CAMBÉ
Edição: N.º 452 de 21/12/2017
Página(s): 02-03
C.N.P.J.: veículo publicação:
75732057 0001-84